



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 317-A, DE 2008** (Do Sr. Felipe Maia e outros)

Altera o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. REGIS DE OLIVEIRA).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 208, inciso I, da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 208. ....*

*I – ensino fundamental obrigatório, gratuito e em período integral, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria".(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente iniciativa tem o objetivo de assegurar que o ensino fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, seja ministrado em tempo integral.

Prevista em normas infraconstitucionais, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), a jornada de tempo integral no ensino fundamental ainda está longe de se tornar realidade para as nossas crianças.

Segundo dados do Censo Escolar de 2006, do MEC/INEP, dos mais de 33 milhões de matrículas no ensino fundamental, apenas 7,7% eram oferecidas em turno integral, isto é, apenas 2,5 milhões. Enquanto na Região Sudeste 18,5% das matrículas eram oferecidas em turno integral, no Norte e Nordeste apenas 1% dos alunos do ensino fundamental eram contemplados com esta jornada.

Assim, verificamos que, apesar de já ser praticada em algumas escolas do País, a jornada em tempo integral não alcança justamente os que mais necessitam dela: os estados do norte e nordeste do País, que são os que apresentam as maiores dificuldades na área da educação.

Acreditamos que muito desta situação é causada pelo fato de os instrumentos legais que tratam da jornada em tempo integral referirem-se apenas à sua implantação "progressiva" e a critério dos sistemas de ensino.

Desta forma, passados mais de onze anos da aprovação da LDB e sete anos da aprovação do PNE, e vencidos os desafios da universalização (atendimento de cerca de 98% das crianças na faixa etária de 7 a 14 anos) e do financiamento do ensino fundamental, anteriormente com o FUNDEF e agora com o FUNDEB, é hora de tornarmos a jornada de tempo integral uma diretriz para a educação brasileira, acessível a todos os estudantes do ensino fundamental do Brasil, inserindo-a na Constituição Federal.

Diante do exposto, vimos pedir aos nobres Pares o indispensável apoio à aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição que, se concretizada, certamente constituirá um importante passo para a conquista de uma educação de qualidade para todas as crianças brasileiras e para o desenvolvimento do País.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2008.

Deputado FELIPE MAIA

**Proposição:** PEC 0317/08

**Autor:** FELIPE MAIA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 16/12/2008 10:32:52 AM

**Ementa:** Altera o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 183

Não Conferem: 009

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 001

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 193

**Assinaturas Confirmadas**

1-JOÃO DADO (PDT-SP)

2-CHICO LOPES (PCdoB-CE)

3-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)  
4-EFRAIM FILHO (DEM-PB)  
5-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
6-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
7-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)  
8-DR. NECHAR (PV-SP)  
9-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)  
10-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)  
11-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
12-JOÃO BITTAR (DEM-MG)  
13-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)  
14-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
15-JOIAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)  
16-BARBOSA NETO (PDT-PR)  
17-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
18-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)  
19-DAGOBERTO (PDT-MS)  
20-MAGELA (PT-DF)  
21-CRISTIANO MATHEUS (PMDB-AL)  
22-VILSON COVATTI (PP-RS)  
23-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
24-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)  
25-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)  
26-FELIPE MAIA (DEM-RN)  
27-TAKAYAMA (PSC-PR)  
28-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)  
29-MILTON MONTI (PR-SP)  
30-CELSON MALDANER (PMDB-SC)  
31-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)  
32-MARCOS MONTES (DEM-MG)  
33-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)  
34-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)  
35-ALEXANDRE SILVEIRA (PPS-MG)  
36-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)  
37-TATICO (PTB-GO)  
38-VITOR PENIDO (DEM-MG)  
39-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)  
40-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
41-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
42-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
43-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)  
44-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
45-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)  
46-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)  
47-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)  
48-FRANCISCO TENORIO (PMN-AL)

49-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
50-ARNON BEZERRA (PTB-CE)  
51-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)  
52-DELEY (PSC-RJ)  
53-ODAIR CUNHA (PT-MG)  
54-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)  
55-ARNALDO JARDIM (PPS-SP)  
56-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)  
57-FRANCISCO PRACIANO (PT-AM)  
58-LEONARDO PICCIANI (PMDB-RJ)  
59-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)  
60-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)  
61-CIRO PEDROSA (PV-MG)  
62-GERSON PERES (PP-PA)  
63-SANDRO MATOS (PR-RJ)  
64-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)  
65-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)  
66-ANTONIO CRUZ (PP-MS)  
67-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)  
68-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)  
69-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)  
70-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)  
71-NELSON TRAD (PMDB-MS)  
72-ASSIS DO COUTO (PT-PR)  
73-SÉRGIO BRITO (PDT-BA)  
74-B. SÁ (PSB-PI)  
75-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
76-VICENTINHO ALVES (PR-TO)  
77-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
78-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
79-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
80-PAULO ROCHA (PT-PA)  
81-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
82-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)  
83-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)  
84-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)  
85-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)  
86-WILSON BRAGA (PMDB-PB)  
87-MARCELO MELO (PMDB-GO)  
88-NATAN DONADON (PMDB-RO)  
89-VICENTINHO (PT-SP)  
90-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
91-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)  
92-VIGNATTI (PT-SC)  
93-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
94-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)

95-BILAC PINTO (PR-MG)  
96-LUIZ CARREIRA (DEM-BA)  
97-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)  
98-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)  
99-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)  
100-MAURO NAZIF (PSB-RO)  
101-RICARDO BERZOINI (PT-SP)  
102-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)  
103-IRINY LOPES (PT-ES)  
104-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)  
105-GEORGE HILTON (PP-MG)  
106-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)  
107-ADÃO PRETTO (PT-RS)  
108-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)  
109-NEILTON MULIM (PR-RJ)  
110-JUVENIL (PRTB-MG)  
111-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)  
112-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
113-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)  
114-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
115-LINCOLN PORTELA (PR-MG)  
116-MARCELO ORTIZ (PV-SP)  
117-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)  
118-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
119-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)  
120-LÍDICE DA MATA (PSB-BA)  
121-AELTON FREITAS (PR-MG)  
122-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)  
123-MARIA DO CARMO LARA (PT-MG)  
124-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)  
125-MANATO (PDT-ES)  
126-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
127-DAMIÃO FELICIANO (PDT-PB)  
128-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
129-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
130-JOÃO MAIA (PR-RN)  
131-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)  
132-RENATO MOLLING (PP-RS)  
133-REBECCA GARCIA (PP-AM)  
134-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)  
135-SANDRO MABEL (PR-GO)  
136-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
137-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)  
138-MARCELO SERAFIM (PSB-AM)  
139-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)  
140-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)

141-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)  
142-CARLOS MELLES (DEM-MG)  
143-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)  
144-ALCENI GUERRA (DEM-PR)  
145-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)  
146-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)  
147-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)  
148-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
149-AFONSO HAMM (PP-RS)  
150-JÚLIO CESAR (DEM-PI)  
151-NEUDO CAMPOS (PP-RR)  
152-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)  
153-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
154-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)  
155-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)  
156-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)  
157-PAULO LIMA (PMDB-SP)  
158-ALDO REBELO (PCdoB-SP)  
159-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)  
160-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)  
161-EDSON DUARTE (PV-BA)  
162-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
163-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)  
164-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
165-FRANK AGUIAR (PTB-SP)  
166-PAULO ROBERTO (PTB-RS)  
167-PAULO PIAU (PMDB-MG)  
168-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)  
169-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)  
170-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
171-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
172-MARCO MAIA (PT-RS)  
173-ANTÔNIO ANDRADE (PMDB-MG)  
174-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
175-NELSON MEURER (PP-PR)  
176-LUIZ BASSUMA (PT-BA)  
177-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)  
178-PEDRO WILSON (PT-GO)  
179-MOISES AVELINO (PMDB-TO)  
180-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
181-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
182-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)  
183-LELO COIMBRA (PMDB-ES)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)

2-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)  
 3-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)  
 4-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
 5-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)  
 6-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)  
 7-NILMAR RUIZ (DEM-TO)  
 8-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)  
 9-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)

#### **Assinaturas Repetidas**

1-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)

|                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p align="center"><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b></p> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

**Seção I  
Da Educação**

.....

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

*\* Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

*\* Inciso II com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

*\* Inciso IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

## LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DA EDUCAÇÃO

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

### TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**LEI Nº 10.172, DE 9 DE JANEIRO DE 2001**

Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

.....

.....

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA****I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre deputado Felipe Maia, que pretende alterar o art. 208, inciso I, da Constituição Federal para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

Como justificativa, o autor alega que “a presente iniciativa tem o objetivo de assegurar que o ensino fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, seja ministrado em tempo integral, como já previsto em normas infraconstitucionais, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). A jornada de tempo integral no ensino fundamental ainda está longe de se tornar realidade para as nossas crianças.”

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A proposta de emenda à Constituição nº 317 de 2008 está em conformidade com a ordem jurídica e atende aos pressupostos formais e materiais estabelecidos no art. 60, I, §§ 1º e 4º da CF. Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta em tela obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Como bem lembrou o autor da PEC, ilustre deputado Felipe Maia em sua brilhante justificativa, e em conformidade com o art. 208, inciso I da Constituição Federal, “o ensino fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais”, o que garante as crianças e aos adolescentes o mínimo necessário para tornar-se cidadão e inserir-se na sociedade com dignidade.

Nas palavras de José Afonso da Silva “o ensino fundamental tem por objetivo a formação básica da pessoa, pelo desenvolvimento da capacidade de aprender e adquirir o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, assim como a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social.” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, pág.794).

Contudo, sabemos que esse ideal de ensino fundamental está muito longe da realidade. Infelizmente, tornou-se comum se deparar com números que comprovam a ineficiência do ensino fundamental ministrado nas escolas públicas do nosso país. Os problemas que contribuem para esse cenário negativo são inúmeros. Dentre tantos, podemos citar a falta de capacitação dos professores aliados aos baixos salários, escolas sem o mínimo de infra-estrutura para a prática de esportes e lazer, salas de aulas decadentes sem o mínimo de conforto, falta de segurança, de laboratórios de computação. Enfim, todo esse triste cenário vem sendo responsável pelo abandono escolar que deixa milhares de alunos jogados a sorte numa sociedade globalizada e cada vez mais exigente, contribuindo para a marginalização de muitos deles.

Longe de solucionar os inúmeros problemas enfrentados pelos estabelecimentos oficiais de ensino, a jornada de tempo integral no ensino fundamental pode contribuir muito para minimizá-los. Com a carga horária maior é possível proporcionar aos alunos atividades extra-curriculares que tornam o ensino menos enfadonho e mais interessante contribuindo para segurar o aluno dentro da escola.

Além disso, a Constituição Federal garante apenas “conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum” (art. 210, da CF), no entanto, sabemos que no mundo globalizado em que vivemos garantir o conteúdo mínimo não é suficiente para garantir a inserção do aluno na sociedade.

Penso que, a jornada em tempo integral é fundamental não somente para ajudar a reverter a má-qualidade do mínimo garantido hoje nas escolas públicas mas, também, para garantir o ensino extra capaz de capacitar melhor os alunos do ensino fundamental, inclusive promovendo a inclusão digital dos mesmos.

A preocupação do autor é nobre em instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental é nobre e merece ser acolhida.

Ante o exposto, o parecer é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 317, de 2008.

Sala da Comissão, 24 de março de 2009.

**Deputado Regis de Oliveira**  
**Relator**

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 317/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Regis de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, Eliseu Padilha, Bonifácio de Andrada e José Maia Filho - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Emiliano José, Felipe Maia, Fernando Coruja, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gerson Peres, Gonzaga Patriota, Indio da Costa, João Almeida, João Paulo Cunha, José Carlos Aleluia, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Dilceu Sperafico, Edson Aparecido, Eduardo Amorim, Hugo Leal, José Guimarães, Leo Alcântara, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Renato Amary e Sergio Petecão.

Sala da Comissão, em 19 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI  
Presidente

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|